



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **AFD SOUZA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.079.479/0001-82, sediada na Rua Prefeito Rubens Vilela dos Santos, nº 999 bairro: Primavera, em Congonhal, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Afonso Fernando de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nºM-4.406.236, SSP/MG, e CPF nº xxx.488.486-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de pessoa jurídica especializada em locação de tendas e banheiros químicos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Locação de tenda com as seguintes características: piramidal, cobertura branca, área medindo 10 x 10 m e 04 m de altura de coluna.	26	serviço	R\$ 1.700,00	R\$ 44.200,00
002	Locação de tenda com as seguintes características: piramidal, cobertura branca, área medindo 10 x 10 m, 04 m de altura de coluna, balcão, grades de isolamento nas laterais e fechamento traseiro.	04	serviço	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
003	Locação de tenda com as seguintes características: piramidal, cobertura branca e área medindo 08 x 08 m.	03	serviço	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
004	Locação de tenda com as seguintes características: piramidal, cobertura branca, área medindo 06 x 06 m, balcão, grades de isolamento nas laterais e fechamento traseiro.	03	serviço	R\$ 795,00	R\$ 2.385,00
005	Locação de tenda com as seguintes características: piramidal, cobertura branca,	02	serviço	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	área medindo 04 x 04 m, balcão, grades de isolamento nas laterais e fechamento traseiro.				
006	Locação de tenda com as seguintes características: piramidal, cobertura branca, área medindo 04 x 04 m e fechamento nas quatro laterais com material branco.	02	serviço	R\$ 490,00	R\$ 980,00
007	Locação de banheiro químico com as seguintes características: modelo <i>standard</i> , possibilidade de utilização por todos os sexos, estrutura em polietileno, medidas de 1,15 x 1,20 x 2,30 m (comprimento x largura x altura), iluminação artificial, caixa de dejetos com no mínimo 220 L, assento sanitário, mictório, porta objetos, cabide, suporte com papel higiênico, local para descarte de lixo, grades de ventilação nas partes superiores, porta com sistema de molas para fechamento automático, indicação externa de aberto/fechado e masculino/feminino.	350	serviço	R\$ 182,00	R\$ 63.700,00
008	Locação de banheiro químico PCD com as seguintes características: modelo <i>standard</i> , possibilidade de utilização por todos os sexos, estrutura em polietileno, medidas de 1,50 x 1,50 x 2,30 m (comprimento x largura x altura), teto translucido, piso antiderrapante, iluminação artificial, caixa de dejetos com no mínimo 220 L, assento sanitário, mictório, porta objetos, cabide, suporte com papel higiênico, local para descarte de lixo, grades de ventilação nas partes superiores, porta com sistema de molas para fechamento automático, indicação externa de aberto/fechado e masculino/feminino	25	serviço	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 133.705,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/02/2024 e encerramento em 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 133.705,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinco Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:
- 02.09.01.13.392.1301.2035.3.3.90.39-561.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Até 20 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (12/01/2024). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Locais: Praça da Bandeira, pátio da fogueira e campo da LECA;
Previsão de início: 07/02/2024;

8.2. Os serviços deverão ocorrer nos dias solicitados pelo responsável do contrato, após “Solicitação de Fornecimento” encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsão de datas que será encaminhada aos contratados. A contratada terá, no máximo, 24 horas para realizar a perfeita instalação dos bens solicitados, contadas a partir do momento de envio do documento “Solicitação de Fornecimento”.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Márcio Fábio Pereira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.
- 10.2.** As obrigações da CONTRATADA:
- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.8.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, por ventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 10.2.10.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.11.** Comunicar à contratante, com pelo menos 24 horas de antecedência ao início da prestação dos serviços, qualquer tipo de imprevisto que possa comprometer a realização do evento;
- 10.2.12.** Realizar a perfeita instalação dos bens solicitados no prazo máximo de 24 horas, tendo como referência o momento do envio do documento “Solicitação de Fornecimento”, gerado pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.13.** Realizar a retirada de todos os bens até as 12:00 do dia seguinte ao término do evento, tendo como referência o último dia de realização para eventos com maior tempo de duração;
- 10.2.14.** Garantir o perfeito funcionamento dos bens locados e, caso necessário, realizar a substituição por outros de mesma característica sem qualquer tipo de ônus ao contratante;
- 10.2.15.** ESPECÍFICAS PARA AS TENDAS:
- 10.2.16.** Apresentar ART para todas as estruturas montadas, conforme estabelecido pela Lei Federal 6496/77.
- 10.2.17.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, caso o vencedor da licitação tenha seu registro do CREA em estado diferente de Minas Gerais, o “VISTO” do seu registro junto ao CREA-MG, nos termos do Art. 58, da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.
- 10.2.18.** ESPECÍFICAS PARA OS BANHEIROS:
- 10.2.19.** Realizar a limpeza do interior, diariamente, até as 09:00, durante todos os dias de locação;
- 10.2.20.** Realizar a retirada e transporte de toda matéria acumulada (fezes, urina, vômito e afins) através de veículo adaptado para tal função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.21. Apresentar ART de montagem e fabricação das estruturas, conforme as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

10.2.22. Apresentar, no final dos serviços executados e junto dos documentos fiscais emitidos, os Certificados de Destinação Final dos resíduos transportados, gerados pelo “Sistema MTR-MG”, de forma a comprovar o correto tratamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Afonso Fernando de Souza
AFD SOUZA LTDA